LEI Nº 351, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 191/02, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -COSIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- **Art. 1º** O <u>Artigo 2º</u> da Lei Municipal nº 191/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "**Art. 2º** O valor da contribuição será lançado com base na multiplicação das alíquotas correspondente as faixas de consumo constante do Anexo I, pelo índice percentual ou base de cálculo fixada pela ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica, para o reajuste das tarifas de fornecimento de energia elétrica, ou outro mecanismo que venha substituí-lo."
- **Art. 2º** O <u>Anexo I</u>, da Lei Municipal nº 260, datada de 11 de novembro de 2003, permanecerá inalterado, exceto o Grupo B Classe Residencial, Demais Classes e Baixa Renda com faixa até 70 kWh, que serão isentos do pagamento da COSIP.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e cinco (2005).

LAURIANO MARCO ZANCANELA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MARIA DA PENHA TEIXEIRA ASSIS ALMEIDA CHEFE DE GABINETE INTERINA Portaria nº 1.149/05.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.

ANEXO I

Grupo: B - Classe: Residencial				
Faixa kWh	Nº CLIENTES	Lei vigente	Nova Alíquota	
%	%			
30	544	1,04	Isento	
50	810	1,10	Isento	
70	601	4,60	Isento	
100	2.164	6,58	6,58	
150	3.014	8,70	8,70	
200	1.680	9,63	9,63	
300	1.357	10,69	10,69	
400	444	12,18	12,18	
500	143	12,76	12,76	
AC DE 500	141	13,64	13,64	
Total	10.908			

	Classe: Den	nais Classes	
30	335	2,41	Isento
50	250	2,69	Isento
70	131	5,63	Isento
100	352	8,31	8,31
150	269	11,19	11,19
200	184	16,76	16,76
300	263	18,10	18,10
400	177	19,65	19,65
500	113	23,35	23,35
AC DE 500	491	24,13	24,13
Total	2.565	,	·
	Classe: ba		
30	2.796	0,46	Isento
50	1.740	0,82	Isento
70	2.611	1,35	Isento
100	2.556	1,88	1,88
150	1.010	3,98	3,98
200	183	5,96	5,96
300	49	5,96	5,96
400	4	5,96	5,96
500	2	5,96	5,96
AC DE 500	3	5,96	5,96
Total	10.954		
	Grupo: A - Clas	se Residencial	
1000	0	25,00	25,00
5000	0	40,00	40,00
AC DE 5000	0	70,00	70,00
Total	0	, 6766	. 0,00
	Classe: Den	nais Classes	
1000	3	74,73	74,73
5000	9	99,28	99,28
AC DE 5000	46	199,63	199,63
Total	58		
	24.485		